



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
MINAS GERAIS

\*\*\*

PROJETO DE LEI Nº 058 2016

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APAC - "ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA ÀS CONDENADAS FEMININA DE ARAGUARI E REGIÃO".**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública, a APAC - "ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA ÀS CONDENADAS FEMININA DE ARAGUARI E REGIÃO" com sede neste Município e escrita no CNPJ n.º 20.087.489/0001-98.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araguari/MG, em 02 de Fevereiro de 2016.

**PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DO VALE**  
Vereador Proponente

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei vem atender a reivindicação da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA ÀS CONDENADAS FEMININA DE ARAGUARI E REGIÃO, haja vista que a referida Associação presta diversos serviços de grande relevância pública.

Inclusos estão os demais documentos necessários á tramitação e apreciação da matéria.



ATA DE CONSTITUIÇÃO DA APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AS CONDENADAS FEMININA DE ARAGUARI E REGIÃO - MG

Os membros associados resolvem em 08 de ABRIL de 2014, constituir a associação

APAC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AS CONDENADAS FEMININA DE ARAGUARI E REGIÃO – MG em reunião realizada às 20:00 horas, no centro administrativo localizado a rua Uruguaiana 155, centro – Araguari – MG – CEP: 38.440-024 em uma assembléia Geral Extraordinária, conforme carta de convocação emitida em 01 de Março 2014, a todos os membros associados, após a constituição o idealizador Sr. Clodonisio Lucio Costa convidou a todos para a leitura e aprovação do estatuto, com 100% de aprovação do estatuto, passaram a votação para a aprovação da diretoria. Compareceu todos os membros associados que assinaram o termo de presença, partiu-se para a eleição da bancada de presidentes. Onde foram votados e aprovados os SRs. Clodonisio Lucio Costa CPF: 039.600.056 – 87, João Alexandre Gonçalves, CPF: 073.336.331-87 e José Aparecido da Silva CPF: 676.881.446-04, respectivamente Presidente, Vice-Presidente e 1º. Tesoureiro, todos com cargos de honra por serem os idealizadores do projeto e em caráter de votação a cada 5 anos os membros que seguem: 2º. Tesoureiro: Líbia Cristina Hipólito Silva, 1º. Secretária: Sandra Aparecida Coutinho, 2º. Secretário: Paulo Cesar de Resende e Diretor Jurídico: Wendell Borges do Amaral.

Verificado o quorum regular e estando este confirmado pela presença de 07 (se) tes associados, foram instalados os trabalhos pelo Presidente Clodonisio Lúcio Costa, para iniciar e a 1ª. Secretária já eleita também Sandra Aparecida Coutinho para secretariar a presente reunião.

Composta a mesa, o presidente convidou a secretária Sandra Aparecida Coutinho, para ler o estatuto de CONSTITUIÇÃO DA APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AS CONDENADAS FEMININA DE ARAGUARI E REGIÃO - MG

A qual foi submetida aos presentes.

Formalizar como segue para registro da assembléia que contem os itens como segue: Constituição da Matriz Feminina de Araguari, Aprovação do Estatuto, Constituição da Presidência da Matriz Feminina de Araguari-mg.

Item A da ordem do dia fica constituído a abertura da APAC FEMININA na Rod. MG

Wendell Borges do Amaral  
Advogado  
OAB/MG - 104.584



MG 414, s/n, km 10, 300 metros a esquerda, CEP:38.443-149, Bairro Viena – Araguari-MG e a administração da APAC FEMININA à rua Uruguaiana 155, centro – Araguari – MG – CEP: 38.440-024

Item b – Após a leitura o estatuto foi aprovado com 100% (cem por cento) dos votos pelos membros associados.

Item c – TOMAM POSSE:

Como Presidente: Clodonisio Lucio Costa, Advogado, divorciado, residente e domiciliado a rua Julio Herbete, 379 – Bosque – Araguari - MG CEP: 38440-268.

Vice Presidente: João Alexandre Gonçalves, Empresário, casado, inscrito no CPF: 073.336.331-87, RG: 019.023 SSP/MT, residente e domiciliado a rua Santa Catarina, 800 Bairro:Brasil – Uberlândia, CEP: 38-400-652

1º. Tesoureiro: Jose Aparecido da Silva, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua Aimoré 114, Bairro: Santa Helena – CEP: 38440-208 na cidade de Araguari

2º. Tesoureiro: Líbia Cristina Hipólito Silva, inscrito no CPF: 062.508.136-67, RG: MG- 12.171-037 SSP/MG, , residente e domiciliado a Rua Aimoré 114, Bairro: Santa Helena – CEP: 38440-208 na cidade de Araguari.

1º. Secretaria: Sandra Aparecida Coutinho, casada, Psicóloga, inscrito no CPF: 006.168.866-59 e RG: M-7. 911. 955, residente e domiciliado a rua Silvana Gonzaga Dorazio, 405 – Bairro Paraíso – Araguari-MG – CEP: 38.445-285.

2º. Secretario: Paulo Cesar de Resende, casado, Empresário, inscrito no CPF: 480.735.806-59, RG: 2892766 SSP/MG, residente e domiciliado a rua Padre Lafaiete 21, LJ 249, Centro – Araguari-MG.

Diretor Jurídico: Wendell Borges do Amaral, casado, Advogado, inscrito no CPF: 999.469.476-68, residente e domiciliado a rua Tocantins, 580 – Bairro Maria Eugenia –Araguari-MG.

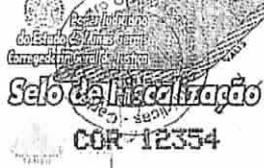
Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrados os trabalhos da Assembléia.

Araguari, 08 de Abril de 2014.

Clodonisio Lucio Costa - Presidente

João Alexandre Gonçalves - Vice Presidente

Wendell Borges do Amaral  
Advogado  
OAB/MG - 104.584



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
 CNPJ: 02.271.478/0001-81  
 PRAÇA FARID NADER, Nº 157 - CENTRO  
 Fone: (34)3241-5416  
 MARCO TÚLIO MARTINS DA SILVA - Oficial  
 PROTOCOLO Nº 30696  
 REG Nº 5316 - LIV A-32 - PÁG 188 -AV Nº 1  
 Araguari, MG, 11 de abril de 2014.

MARCO TÚLIO MARTINS DA SILVA - OFICIAL

Emittu	91,58	5,48	Recom	TPJ	32,51	Total	129,57
--------	-------	------	-------	-----	-------	-------	--------

*Sandra Aparecida Coutinho*  
 Sandra Aparecida Coutinho

1º Secretario

*Paulo Cesar de Resende*  
 Paulo Cesar de Resende

2º Secretario

*José Aparecido da Silva*  
 José Aparecido da Silva

1º Tesoureiro

1º OFICIO

*Líbia Cristina Hipólito da Silva*  
 Líbia Cristina Hipólito da Silva

2º Tesoureiro

Wendell Borges do Amaral

Diretor Jurídico  
*Wendell Borges do Amaral*  
 Advogado  
 OAB/MG - 104.584

2º SERVIÇO NOTARIAL ARAGUARI-MG  
 Tabelionato BITTENCOURT

Reconheço a(s) firma(s) *Paulo Cesar de Resende*  
*José Aparecido da Silva*  
*Líbia Cristina Hipólito da Silva*

Por SEMELHANÇA dou fe  
 Araguari, 11 de abril de 2014

Em test. *[Signature]* da verdade.

BPL 70845  
 BPL 70846  
 BPL 70847

2º SERVIÇO NOTARIAL ARAGUARI-MG  
 Tabelionato BITTENCOURT

Reconheço a(s) firma(s) *Paulo Cesar de Resende*  
*José Aparecido da Silva*  
*Líbia Cristina Hipólito da Silva*

Por SEMELHANÇA dou fe  
 Araguari, 11 de abril de 2014

Em test. *[Signature]* da verdade.

2º SERVIÇO NOTARIAL ARAGUARI-MG  
 Tabelionato BITTENCOURT

Reconheço a(s) firma(s) *Paulo Cesar de Resende*  
*José Aparecido da Silva*  
*Líbia Cristina Hipólito da Silva*

Por AUTENTICAÇÃO dou fe  
 Araguari, 11 de abril de 2014

Em test. *[Signature]* da verdade.

BPL 70849  
 BPL 70850

*[Large handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]*



LISTA DE PRESENÇA DA APAC FEMININA - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS FEMININA DE ARAGUARI E REGIÃO -MG

Qtd.	Nome	Cargo	Assinatura
1	Clodonisio Lucio Costa	Presidente	
2	João Alexandre Goncalves	Vice Presidente	
3	José Aparecido da Silva	1º Tesoureiro	
4	Libia Cristina Hipolito Silva	2º Tesoureiro	
5	Sandra Aparecida Coutinho	1º Secretario	
6	Paulo Cesar de Resende	2º Secretario	
7	Wendell Borges do Amaral	Diretor Juridico	

# ESTATUTO DA APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AS CONDENADAS FEMININA DE ARAGUARI E REGIÃO - MG



## CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE E FORO

**Artigo 1º** - APAC FEMININA - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, doravante denominada simplesmente APAC FEMININA é uma associação civil de assistência social, de fins não-econômicos e sem fins lucrativos, de natureza de direito privado, com sede social e foro Rodovia MG 414, s/n, km 10, 300 metros a esquerda – Araguari - Bairro Viena – MG - CEP: 38443-149, e a administração da APAC FEMININA é localizado a rua Uruguaiana 155, centro – Araguari – MG – CEP: 38.440-024, onde também funcionará o endereço de correspondência e centro de triagem.

1º: Para o cumprimento de suas finalidades, a APAC FEMININA organizar-se-á em tantas unidades quantas forem necessárias, podendo abrir e/ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional, por simples decisão da Diretoria.

2º: A APAC FEMININA poderá também outorgar certificação e ceder o uso de seu nome, marca e quaisquer outros signos distintivos a organizações autônomas que a ela se filiem, sob a forma de Capítulos, por meio de contratos de franquia social.

3º: A APAC FEMININA não constitui patrimônio de individuo ou de sociedade, tem caráter Beneficente de Assistência Social.

**Artigo 2º** - A APAC FEMININA dispõe de um método de valorização humana, vinculada à evangelização, para oferecer ao condenado condições de recuperar-se. Busca também, em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, a promoção da justiça e o Socorro às vítimas. A principal diferença entre a APAC FEMININA e o sistema carcerário comum é que, na APAC FEMININA, As presas (chamadas de recuperandas pelo método) são co-responsáveis pela recuperação delas, além de receberem assistência espiritual, médica, psicológica e jurídica prestadas pela comunidade. A segurança e a disciplina são feitas com a colaboração das recuperandas, tendo como suporte funcionários, voluntários e diretores das entidades, sem a presença de policiais e agentes penitenciários. Além de frequentarem cursos supletivos e profissionais, eles possuem atividades variadas, evitando a ociosidade. A metodologia APAC FEMININA fundamenta-se no estabelecimento de uma disciplina rígida, caracterizada por respeito, ordem, trabalho e o envolvimento da família da sentenciada. A valorização do ser humano e da sua capacidade de recuperação é também uma importante diferença no método APAC FEMININA. Um outro destaque, refere-se à municipalização da execução penal, ou seja, o condenado cumpre a sua pena em presídio de pequeno porte, com capacidade para, em média, 200 (duzentos) recuperandas, dando preferência para que a presa permaneça na sua terra natal e/ou onde reside sua família.

**Parágrafo um:** A sustentabilidade do referido APAC FEMININA, além de doações de voluntários da comunidade, doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais, convênios públicos, convênios estaduais, municipais, federais, parceria com todos os ministérios públicos, outras associações em geral, bingos beneficentes, shows beneficentes, igrejas, sindicatos, marketing de relacionamento social e telemarketing.

**Parágrafo dois:** Adota-se também, além da denominação social o lema: tem o precípua atuar na valorização da vida do ser humano, mediante o oferecimento de módulos ou

01/12

  
Advogado  
OAB/MG - 104.584



# ESTATUTO DA APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AS CONDENADAS FEMININA DE ARAGUARI E REGIÃO - MG



departamentos, especialmente direcionados em prol de serviços de assistência sociais, educacionais, profissionalizantes e comunitários, gratuito, prestando apoio material, moral, espiritual e educacional, desenvolvendo atividades sócio-educativas a pessoas de ambos os sexos, aos idosos, mendigos, jovens, deficientes físicos, adolescentes e adultos usuários de drogas indevidas e alcoolismo e crianças carentes. Fornecer condições de trabalho, educação, esporte e lazer, de acordo com a capacidade e interesse de cada pessoa atendida e, a reinserção social na sociedade, das pessoas de ambos os sexos, dependentes químicos, com problemas de depressão, portadores do vírus HIV, pessoas com necessidades especiais, bem como, a seus familiares e afetos, e a todas pessoas atendidas, objetivando a melhoria das condições de tratamento e de sua qualidade de vida, e o trabalho e realizado em conjunto com a APAC ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO e ASSISTENCIA AOS CONDENADOS, em um único prédio onde funcionara o centro administrativo, centro de triagem e endereço de correspondência.

**Artigo 3º** - Para cumprimento de suas finalidades a APAC FEMININA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficácia e da eficiência, e não fará distinção alguma quanto à raça, cor, gênero, condição social, credo político ou religioso, podendo, para tanto, desenvolver as seguintes atividades próprias:

Executar projetos, planos de ação ou programas de assistência social Especialmente, mas não se limitando ao aconselhamento profissional, atendimento médico e psicológico das pessoas em tratamento.

Desenvolver ou cooperar no desenvolvimento de pesquisas científica que tratem de pessoas com estes desvios, bem como promover e participar de eventos, cursos, seminários, palestras relacionados aos seus objetivos sociais mencionados no artigo segundo;

Promover atividades e elaborar produtos culturais relacionados aos seus objetivos sociais, tais como, cursos, iniciação científica, monografias, mas não se limitando a, publicações, peças teatrais, cinema, vídeos, exposições, jornais, boletins, teses, livros e revistas científicas, entre outros.

Propor medidas judiciais ou extrajudiciais visando defesa e interesses da APAC FEMININA e, de seus Associados, das pessoas em tratamento na Associação e dos que venham necessitar de seus serviços em geral.

Constituir e participar de outras pessoas jurídicas, órgãos, comissões, consórcios, redes, projetos de cooperação técnica e institucional e quaisquer outras formas associativas, tanto publicas quanto privadas, nacionais ou estrangeiras, com finalidades não contrárias a este Estatuto, especialmente, mas se limitando a arrecadação e o fornecimento de medicamentos, profissionalização, alimentação de forma gratuita, para as pessoas em tratamento.

realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ao cumprimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único – As receitas, rendas, rendimentos e superávit apurado pela APAC FEMININA serão integralmente aplicadas no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais, podendo, excepcionalmente, realizar doações humanitárias com autorização expressa da diretoria e parecer fundamentado de órgão do Ministério Publico do local da sede matriz da APAC FEMININA desde que haja reserva em caixa em ao afete a continuidade do desenvolvimento de seus objetivos sociais.

02/12

*Conselho Superior do Poder Judiciário*  
Advogado  
OAB/MG - 104.584

**ESTATUTO DA APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AS  
CONDENADAS FEMININA DE ARAGUARI E REGIÃO – MG**

**Artigo 4º** - A APAC FEMININA poderá adotar Regimento Interno ou fixar normas específicas por meio de sua Diretoria para disciplinar procedimentos administrativos.



**CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 5º** - A APAC FEMININA constitui-se por número ilimitado de associados, distribuídos em 02(duas) categorias, a saber:

ASSOCIADOS FUNDADORES, assim considerados os membros que participaram das reuniões preparatórias e assinaram a Ata de Fundação da APAC FEMININA; e

ASSOCIADOS EFETIVOS, assim considerados todos que contribuem e participam sistematicamente das ações em curso, relacionadas aos objetivos propostos e, que tenham sido admitidos como Associados nos termos deste Estatuto.

**Artigo 6º** - São requisitos para admissão de Associados Efetivos:  
ser pessoa física ou jurídica que concorde com os termos do presente estatuto;  
manifestar interesse pela defesa dos objetivos sociais da APAC FEMININA;  
o preenchimento de formulário específico que deverá ser encaminhado à Diretoria para homologação, seja pessoalmente, por correio ou e-mail.

1º - Após a homologação dos pedidos de associação o candidato a Associado Efetivo deverá recolher a taxa, caso já esteja aprovada em Assembléia Geral, cujo importe, em pecúnia, será definido anualmente.

2º - Somente deixarão de ser homologados os pedidos de associação, se, for verificado que o candidato a Associado Efetivo é membro de outra entidade cujas finalidades associativas sejam conflitantes com as da APAC ou por voto de metade mais um dos membros da diretoria e, em caso de empate o presidente usará do benefício de seu voto para desempate.

**Artigo 7º** - Os Associados da APAC FEMININA poderão desligar-se quando julgarem necessário, protocolando junto à Diretoria seu pedido de demissão.

**Artigo 8º** - São requisitos para exclusão de Associados por justa causa:  
a violação do presente estatuto e demais disposições legais vigentes;  
desvio de finalidades da APAC FEMININA;  
quaisquer motivos graves que infrinjam a ética da APAC FEMININA, que poderão estar descritas em Regimento Interno; em desacordo com a ética e bons costumes sociais, que deverão estar em conformidade com decisão fundamentada da Diretoria Executiva, cabendo neste caso, Recurso à Assembléia Geral.  
não apresentar atualização de endereço e, sendo notificado a comparecer, quedar inerte.

**Artigo 9º** - São deveres dos associados, além dos outros dispostos neste Estatuto:  
respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria Executiva do Conselho Consultivo e da Assembléia Geral;  
prestar, mensalmente, a contribuição de associado, quando deliberada pela Assembléia;  
prestar à APAC FEMININA, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento do mesmo;  
comparecer às Assembléias Gerais quando convocados, propondo, discutindo e votando as matérias de interesse da APAC FEMININA;

03/12

Jorge do Amaral  
Advogado  
OAB/MG - 104.584

# ESTATUTO DA APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AS CONDENADAS FEMININA DE ARAGUARI E REGIÃO - MG



zelar pelo bom nome da associação atuando em conformidade com seus princípios e finalidades; e comunicar por escrito à Diretoria Executiva, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais, sob pena de ser excluído.

**Artigo 10º** - São direitos dos associados, além dos outros dispostos neste Estatuto: ter acesso ao teor integral do estatuto da entidade que ficará disponível no arquivo da sede e na página oficial da APAC FEMININA na internet; incluir com 30 (trinta) dias de antecedência, itens na pauta de discussão das Assembléias Gerais; possuir voz e voto nas Assembléias Gerais, observadas as disposições estatutárias; ter acesso às dependências da sede da APAC FEMININA, respeitando regras previstas no regimento interno; ter acesso aos dados contábeis da APAC FEMININA, devendo as informações ser solicitadas com antecedência de no mínimo 10(dez) dias à Diretoria Executiva, sendo analisadas na sede da Associação, em horário previamente agendado.

## CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 11º** - A Administração da APAC FEMININA será exercida pelos seguintes órgãos:

Assembléia Geral – (ordinária e extraordinária)  
Diretoria Executiva.  
Conselho fiscal.

## CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 12º** - A Assembléia Geral, órgão soberano da APAC FEMININA, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários, que poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como nomeados para os cargos do Conselho Consultivo.

**Artigo 13º** - Compete à Assembléia Geral:

- I. discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da APAC FEMININA;
- II. alterar ou reformar parcial ou totalmente o Estatuto Social;
- III. decidir sobre operações societárias e/ou dissolução da APAC FEMININA;
- IV. apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- V. decidir sobre a conveniência e alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria Executiva para tal fim;
- VI. adquirir bens imóveis;
- VII. eleger e destituir os administradores da APAC FEMININA; e
- VIII. julgar e aprovar, em fase recursal a exclusão de associados por justa causa.

1º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à APAC FEMININA, os atos de qualquer Associado que a envolva em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, não se limitando a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

2º - Os Associados não respondem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos assumidos pela APAC FEMININA, como também nenhum direito terão no caso de demissão, exclusão ou falecimento.

  
Jorge do Amaral  
Advogado  
OAB/MG - 104.584

04/12

**ESTATUTO DA APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AS  
CONDENADAS FEMININA DE ARAGUARI E REGIÃO - MG**



**Artigo 14º** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva:

I. No primeiro trimestre de cada ano, para:

- a) aprovar o Plano de Trabalho anual da APAC FEMININA, submetido pela Diretoria;
- b) apreciar o Relatório de Atividades anual da Diretoria Executiva;
- c) discutir e aprovar as contas, o balanço anual, as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Diretoria Executiva.

II. A cada 5 (cinco) anos para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Artigo 15º** - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I. pelo Conselho Consultivo;

II. pelo Presidente ou pela totalidade dos membros da Diretoria Executiva;

III. por requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, por 1/5 (um quinto) dos Associados;

IV. pelo Conselho Fiscal, quando injustificadamente não for convocada Assembléia Geral ordinária, nos prazos estabelecidos, bem como no caso de haverem motivos de relevância e urgência que justifiquem sua convocação.

**Artigo 16º** - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anuncio, através de edital afixado na sede da APAC FEMININA, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

1º - As Assembléias, em regra, instalar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos Associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer numero, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

2º - Instalar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com 1/3 (um terço) dos associados, sendo as deliberações tomadas necessariamente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, quando as Assembléias tratarem das seguintes matérias:

destituir administradores;

alterar ou reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto;

decidir pela realização de operações societárias específicas, bem com pela dissolução da APAC FEMININA.

3º - Quando a Assembléia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

4º - As decisões da Assembléia que digam respeito à exclusão de associados somente podem ser tomadas por maioria absoluta, em deliberação fundamentada por justa causa, devendo a referida Assembléia ser especialmente convocada da FEMININA.

**CAPÍTULO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 17º** - A Diretoria Executiva será constituída por Presidente, Vice- Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

1º - A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral e exercerá suas funções durante o mandato de 05 (cinco) anos.

  
Jorge do Amaral  
Advogado  
OAB/MG - 104.584

05/12

**ESTATUTO DA APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AS  
CONDENADAS FEMININA DE ARAGUARI E REGIÃO - MG**



2º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

3º - Os SRS Clodonisio Lucio Costa CPF: 039.600.056 - 87, João Alexandre Gonçalves, CPF:073.336.331-87 e José Aparecido da Silva CPF: 676.881.446-04 que é presidente da associação (APAC FEMININA), vice presidente, e 1º. Tesoureiro respectivamente tem seu mandado de honra e terá seu mandato por tempo indeterminado, ou seja, vitalício, mencionado em ata a cada nova eleição, por ser os idealizadores deste projeto social.

**Artigo 18º** - Compete à Diretoria Executiva:

- I. orientar e dirigir as atividades da APAC FEMININA;
- II. exercer a administração dentro do Estatuto Social e do Regimento Interno, aceitando e submetendo-se a todas as leis vigentes no país, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;
- III. admitir e recusar candidatos a sócios;
- IV. contratar e demitir os funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- V. autorizar despesas;
- VI. resolver casos omissos e propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- VII. articular-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII. apresentar à Assembléia Geral prestação de contas, planejamentos e orçamentos de projetos;
- IX. executar projetos aprovados pela Assembléia Geral; e
- X. apresentar anualmente, à assembléia geral o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas.

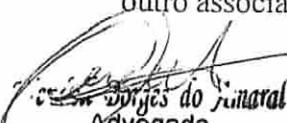
1º - A Diretoria poderá, mediante indicação de seu Presidente e aprovação pela maioria simples de seus membros, criar assessorias, consultorias especiais e/ou outros cargos internos que venham a ser necessário para melhor realização de seus objetivos sociais.

2º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à APAC FEMININA, os atos de qualquer diretor e/ou procurador que a envolver em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como, atividades ilícitas, mas não se limitando a fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

3º - Os membros da Diretoria Executiva não serão responsáveis, nem solidaria nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do APAC FEMININA em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.

4º - Os membros da Diretoria Executiva da APAC FEMININA não perceberão remuneração, e não poderão obter, de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto adotar praticas administrativas eficientes e eficazes no cumprimento do disposto no presente parágrafo.

5º - Fica vedado o acumulo de cargos no exercício da administração da APAC FEMININA, exceto em caso de vacância, caso em que o presidente nomeará qualquer outro associado fundador ou efetivo para integrar provisoriamente a diretoria.

  
Cristiano Borges do Amaral  
Advogado  
OAB/MG - 104.584



06/12

**ESTATUTO DA APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AS  
CONDENADAS FEMININA DE ARAGUARI E REGIÃO - MG**

**Artigo 19º - Compete ao Presidente:**

- I. dirigir e orientar todas as atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- II. representar a APAC FEMININA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. firmar, isoladamente, em nome da Associação, o aceite de doações com encargos onerosos, Convênios, termos de parceria, termos de compromisso para cooperação-técnica e/ou científica, contratos, títulos de crédito e/ou acordos de qualquer natureza de valor igual ou inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- IV. constituir procuradores para fins específicos, especialmente para assinatura de contratos, títulos de crédito, cheques, documentos financeiros e/ou acordos de qualquer natureza, por prazo determinado de até 1 (um) ano, exceto fins judiciais que poderão ter prazo indeterminado;
- V. convocar e presidir as reuniões da Diretoria, proferindo voto de qualidade nas deliberações da Diretoria Executiva, quando houver empate, e
- VI. sugerir à Assembléia Geral e aos demais membros da APAC, medidas úteis e necessárias ao interesse Social.

1º - Despesas, contratos, títulos de crédito, documentos financeiros e/ou acordos de qualquer natureza que causem ônus de valor superior a R\$15.000,00 (quinze mil reais) deverão ser assinados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Tesoureiro; ou pelo Diretor Presidente e um procurador com poderes específicos nomeado pelo Diretor Tesoureiro, ou por dois procuradores com poderes específicos, sempre em conjunto, sendo um nomeado pelo Diretor Presidente e outro pelo Diretor Tesoureiro.

2º - As transferências de fundos para pagamento de salários dos funcionários da entidade, créditos de natureza trabalhista decorrente de acordo judicial ou extrajudicial homologado em Juízo e/ou encargos de natureza fiscal, mesmo que em valor superior ao estipulado acima, poderão ser assinados isoladamente pelo Diretor Presidente ou por procurados com poderes específicos.

**Artigo 20º - Compete ao Vice - Presidente:**

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Artigo 21º - Compete ao 1º Secretário:**

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II. supervisionar a publicação das notícias das atividades da APAC FEMININA, e atender à correspondência;
- III. supervisionar a elaboração dos relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva; e
- IV. praticar todos os demais atos a ele atribuídos pela Diretoria Executiva.

**Artigo 22º - Compete ao 2º Secretário:**

- I. substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato de 1º Secretário, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Secretário.

**Artigo 23º - Compete ao 1º Tesoureiro:**

- I. supervisionar a arrecadação de contribuições e rendas de qualquer tipo, mantendo em dia a escrituração por meio de comprovantes contábeis hábeis;

# ESTATUTO DA APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AS CONDENADAS FEMININA DE ARAGUARI E REGIÃO - MG

II. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados, pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Fiscal, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas;

III. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

IV. firmar, em conjunto com o Diretor Presidente, em nome da APAC FEMININA, o aceite de doações com encargos onerosos, convênios, títulos de crédito e/ou acordos de qualquer natureza.

V. assinar em conjunto com o diretor presidente contratos, títulos de crédito e/ou acordos de qualquer natureza.

VI. controlar e pagar as despesas ou contas menores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por meio de recursos de caixa, autorizadas pelo Presidente;

VII. constituir procuradores para fins específicos, especialmente para assinatura de contratos, títulos de crédito, cheques, documentos financeiros e/ou acordos de qualquer natureza, por prazo determinado de até 1 (um) ano;

VIII. supervisionar a apresentação dos demonstrativos financeiros e balanços patrimoniais e , anualmente submetê-los à apreciação da Assembléia Geral.

**Artigo 24º** - Compete ao 2º Tesoureiro:

I. substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II. assumir o mandato de 1º Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;

III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

## CAPÍTULO VI – DOS ORGÃOS AUXILIARES

**Artigo 25º** - São órgãos auxiliares, que não integram a administração da APAC:

I. Presidente de Honra;

II. Conselho Consultivo;

III. Conselho de Ex- Presidentes; e

IV. Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VII – DO PRESIDENTE DE HONRA

**Artigo 26º** - O Presidente que desenvolveu este projeto será concedido o título de Presidente de Honra.

**Artigo 27º** - Compete ao Presidente de Honra auxiliar a Diretoria na execução de suas competências.

1º - O Presidente de Honra deverá ser convocado para as Reuniões de Diretoria, possuindo, em todas e as, direito à voz.

2º - O Presidente de Honra exercerá suas funções sendo o cargo vitalício e destacado em ata a cada nova eleição.

3º - São expressamente vedados, nulos e inoperantes com relação à APAC FEMININA, os atos do Presidente de Honra que envolver em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como, atividades ilícitas, mais não se limitando a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

4º - O Presidente de Honra não perceberá remuneração. não podendo obter de forma individual ou coletiva, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constituídos e/ou em decorrência da participação em quaisquer atividades.

**ESTATUTO DA APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AS  
CONDENADAS FEMININA DE ARAGUARI E REGIÃO - MG  
CAPÍTULO IX – DO CONSELHO CONSULTIVO**



**Artigo 28º** - O Conselho Consultivo será composto por qualquer número de membros indicados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O Conselho Consultivo reunir-se-á semestralmente para deliberar sobre assuntos de interesse da APAC FEMININA.

**Artigo 29º** - Compete aos membros do Conselho Consultivo:

I. criar, em conjunto com o Conselho de Ex-Presidentes, planos e diretrizes de atuação da APAC FEMININA;e

II. exercer qualquer outra função que lhe seja conferida por este estatuto, pelo Regimento Interno ou pela Assembléia Geral.

1º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à APAC FEMININA, os atos de qualquer Conselheiro Consultivo que a envolver em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como atividades ilícitas, não se limitando a fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

2º - Os Conselheiros Consultivos não responderão, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos assumidos pela APAC FEMININA, como também nenhum direito terão no caso de demissão, exclusão ou falecimento.

3º - Os Conselheiros Consultivos não perceberão remuneração, não podendo obter de forma individual ou coletiva, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constituídos e/ou em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto adotar praticas administrativas eficientes e eficazes.

**CAPÍTULO X – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 30º** - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três)membros eleitos pela Assembléia Geral.

1º - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral e exercerá suas funções durante mandato de 02(dois) anos, permitida a reeleição da totalidade de seus membros.

2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente semestralmente, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

3º - Somente podem ser eleitas para o Conselho Fiscal pessoas naturais e residentes no País.

4º - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, membros de órgãos de administração e empregados da entidade, bem como o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de quaisquer dos Diretores.

5º - Os Conselheiros Fiscais não perceberão remuneração, não podendo obter de forma individual ou coletiva, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto adotar praticas administrativas eficientes e eficazes.

09/12

# ESTATUTO DA APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AS CONDENADAS FEMININA DE ARAGUARI E REGIÃO – MG

**Artigo 31º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração, balanços e contas da APAC FEMININA;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e, sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres acurados para Assembléia Geral;
- III. sugerir providencias úteis à Assembleia Financeira da APAC FEMININA;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- V. convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto.

1º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à APAC FEMININA os atos de qualquer Conselheiro Fiscal que a envolver em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como, atividades ilícitas, não se limitando a finanças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

2º - Os Conselheiros Fiscais da APAC FEMININA, não serão responsáveis, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da APAC FEMININA, em virtude de seus atos regulares, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.

3º - Os membros do Conselho Fiscal responsabilizar-se-ão solidariamente, sem prejuízo do disposto no 1º deste artigo, pelas omissões no cumprimento de seus deveres.

## CAPÍTULO XI – CONSELHO DE ÉTICA

**Artigo 32º** - O Conselho de ética da APAC FEMININA se reunirá semestralmente ou em casos extremos, se reunirá mensalmente e será integrado pelo:

- a) Presidente da APAC FEMININA;
- b) Vice- presidente da APAC FEMININA
- c) Dois conselheiros da comunidade, pessoas idôneas que serão convidadas pelo presidente.
- d) Advogado responsável pelo departamento jurídico da APAC FEMININA

**Artigo 33º** - Não poderá participar do Conselho de Ética:

- a). pessoa física que esteja respondendo a processo criminal, até transitar em julgado a sentença absolutória;
- b). pessoa física no exercício de mandato legislativo federal, estadual ou municipal;
- c). pessoa física investida em cargo de confiança ou chefia na administração direta ou indireta dos governos federal, estadual ou municipal;
- d). pessoa física candidata a cargo eletivo federal, estadual ou municipal, caracterizando- se o impedimento pela escolha em convenção partidária;
- e). representante de pessoa jurídica sob intervenção;
- f). o associado que não esteja em dia com o pagamento de suas contribuições, o que se caracterizará pela comunicação por escrito do Vice – Presidente da APAC FEMININA ao Conselho de Ética.





## DA APLICAÇÃO DAS PENAS

**Artigo 34º** - As penas serão aplicadas e poderão constituir-se em:

- Advertência por escrito;
- Suspensão de 30 (trinta) dias até 01(um) ano
- Eliminação do quadro social.

## CAPÍTULO XII – DO PATRIMONIO

**Artigo 35º** - O patrimônio social da APAC será constituído de (I) bens móveis, imóveis, semoventes, ações, títulos, valores e direitos, que pertençam ou venham a pertencer à APAC FEMININA; (II) doações e subvenções recebidas, que serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas; (III) legados, auxílios, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, associadas ou não, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras; (IV) os rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, atividades ilícitas, não-se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, desportiva, científica, marketing de relacionamento social, alugueis, promoções de eventos, atuação no mercado financeiro, entre outros.

1º - As receitas, rendas, rendimentos e superávit eventualmente apurados pela APAC FEMININA serão integralmente aplicados no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

2º - As despesas da APAC FEMININA deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

3º - os recursos advindos dos poderes dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro dos projetos da APAC FEMININA, ou, no caso de haver unidades de associações parceira prestadoras de serviços a ela vinculada.

4º - A APAC FEMININA não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

5º - A APAC FEMININA não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, e seus associados, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes.

**Artigo 36º** - na hipótese de a APAC FEMININA perder a qualificação de organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o patrimônio líquido adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica indicada pela assembleia geral, que seja qualificada nos termos da lei 9.790/99, e que preferencialmente, possua os mesmos objetivos sociais.

## CAPÍTULO XIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**ARTIGO 37º** - A prestação de contas da APAC FEMININA observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais da contabilidade e as normas Brasileiras de Contabilidade
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da APAC



- III. FEMININA, incluindo as certidões negativas de debito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão na sede da empresa ou demais meios a critério da diretoria;
- IV. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independente se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento
- V. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos será feita conforme determina o paragrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

#### **CAPITULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 38º** - A APAC FEMININA será dissolvida por decisão da Assembleia geral extraordinária, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, os bens patrimoniais serão destinados a doação a uma associação ou instituição com os mesmos fins.

**Artigo 39º** - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria executiva.

**Artigo 40º** - Fica instituído o Foro da Comarca de Araguari – MG ou onde houver a sede da excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais relacionadas a seu objetivo social.

Araguari-MG, 08 de Abril de 2014.

\_\_\_\_\_  
Clodonisio Lucio Costa  
Presidente

\_\_\_\_\_  
João Alexandre Gonçalves  
Vice Presidente

\_\_\_\_\_  
José Aparecido da Silva  
1º. Tesoureiro

\_\_\_\_\_  
Borges do Nascimento  
Advogado  
OAB/MG - 104.584





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>20.087.489/0001-98</b> <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE</b> <b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
		<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>11/04/2014</b>	
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>APAC - ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA AS CONDENADAS FEMININA DE ARAGUARI E REGIAO MG</b>			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> <b>APAC FEMININA</b>			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente</b>			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>Não informada</b>			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
<b>LOGRADOURO</b> <b>R URUGUAIANA</b>		<b>NÚMERO</b> <b>155</b>	<b>COMPLEMENTO</b>
<b>CEP</b> <b>38.440-024</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>ROSARIO</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>ARAGUARI</b>	<b>UF</b> <b>MG</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> <b>CONTABILIDADE@CONFIDENCIALCONTABIL.COM.BR</b>		<b>TELEFONE</b> <b>(34) 3211-3000 / (34) 3222-6200</b>	
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> <b>*****</b>			
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>11/04/2014</b>	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> <b>*****</b>		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **07/08/2015** às **10:25:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

## RELATORIO 2015/2016.

A APAC - ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA AS CONDENADAS FEMININA DE ARAGUARI E REGIAO MG, INSCRITA NO CNPJ: 20.087.489/0001-98, representado pelo presidente Sr. CLODONISIO LUCIO COSTA, que possui por objeto principal à APAC que dispõe de um método de valorização humana, vinculada à evangelização, para oferecer ao condenado condições de recuperar-se. Busca também, em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, a promoção da justiça e o Socorro às vítimas. A principal diferença entre a APAC e o sistema carcerário comum é que, na APAC, os presos (ali chamados de “recuperandos” pelo método) são co-responsáveis pela recuperação deles, além de receberem assistência espiritual, médica, psicológica e jurídica prestadas pela comunidade. A segurança e a disciplina são feitas com a colaboração das recuperandas, tendo como suporte funcionários, voluntários e diretores das entidades, sem a presença de policiais e agentes penitenciários. Além de frequentarem cursos supletivos e profissionais, elas possuem atividades variadas, evitando a ociosidade. A metodologia APAC fundamenta-se no estabelecimento de uma disciplina rígida, caracterizada por respeito, ordem, trabalho e o envolvimento da família da sentenciada. A valorização do ser humano e da sua capacidade de recuperação é também uma importante diferença no método APAC. Um outro destaque, refere-se à municipalização da execução penal, ou seja, a condenada cumpre a sua pena em presídio de pequeno porte, com capacidade para, em média, 100 (cem) recuperandos, dando preferência para que ela permaneça na sua terra natal e/ou onde reside sua família, sendo esse podendo ser em três tipos que varia de acordo com o recuperando, podendo ser FECHADO, SEMI ABERTO E ABERTO não frustrando assim o recuperando. E em 2015 foram realizadas as seguintes atividades:

Nesse Período, diligenciamos e conseguimos, em Comodato, a posse do imóvel onde outrora funcionou e Educandário Eunice Wiver, popularmente conhecido como Preventório, conforme cópia anexa.

Diligenciamos, também, a elaboração do Projeto Básico (Planta Baixa) da construção da APAC FEMININA DE ARAGUARI-MG, conforme cópia anexa;

**Palestras:** Realizadas diversas palestras durante o ano que adotava o tema drogas, bebidas alcoólicas, sistema de reinserção social feito por psicólogos, voluntários e membros da APAC.

**Assistência Social:** feito um trabalho durante o ano com familiares, apresentando o método e mostrando a real importância da família no método APAC.

Tendo como objetivo o desenvolvimento de uma interação social, para recolocação do recuperando na sociedade, já com alguma qualificação pro mercado de trabalho.

É este, S.M.J. o Relatório da APAC FEMININA DE ARAGUARI, no período acima indicado.

Araguari, 19 de janeiro de 2016.



---

CLODONISIO LUCIO COSTA  
PRESIDENTE

**APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA ÀS CONDENADAS FEMININA DE  
ARAGUARI E REGIÃO MG**

CNPJ: 20.087.489/0001-98 INSC. ESTADUAL: ISENTA

R. URUGUAIANA, 155 - Bairro ROSÁRIO CEP: 38440-024 – Araguari - MG

**DECLARAÇÃO/BALANÇO.**

**ANO 2015**

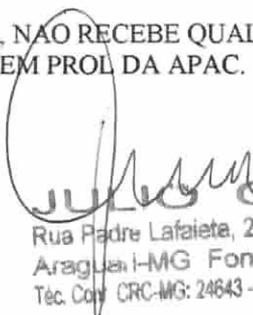
SALDO ANTERIOR

	RECEITAS	VALOR
SALDO		R\$ 325,17
DOAÇÕES RECEBIDAS DA COMUNIDADE/ANO		R\$ 150,00
TOTAL DE RECEITAS		R\$ 475,17
	DESPFASAS	
DESPESAS COM CESTA BASICA		R\$ 180,00
DESPESAS COM TRANSPORTE URBANO		R\$ 28,90
TOTAL DAS DESPESAS RS IU0BO		R\$ 208,90
SALDO ATUAL		R\$ 266,27

NOTA EXPLICATIVA: A DIRETORIA FOR IMPOSIÇÃO LEGAL, NÃO RECEBE QUALQUER REMUNERAÇÃO POR SUAA ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM PROL DA APAC.

  
CLODONÍSIO LÚCIO COSTA

PRESIDENTE

  
**JULIO GAMA**  
Rua Padre Lafaieta, 27 Sala 4 Centro  
Araguari-MG Fone: 3241-6440  
Téc. Cont. CRC-MG: 24643 - CPF: 160.180.448-68



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: APAC - ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA AS CONDENADAS FEMININA DE ARAGUARI E REGIAO MG**  
**CNPJ: 20.087.489/0001-98**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:16:58 do dia 01/02/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2016.

Código de controle da certidão: **0AD7.F755.96FD.D4C6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL  
QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE MINAS  
GERAIS E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E  
ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS – APAC.**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.142/0001-70, com sede na Cidade Administrativa, à Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº 4.001, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-901, neste ato representado pela Subsecretária do Centro de Serviço Compartilhados, DAGMAR MARIA PEREIRA SOARES DUTRA, brasileira, casada, advogada e administradora, portadora da Carteira de Identidade - n.º 16.553- CRA/MG, e do CPF/MF nº.686.906.146-72, residente e domiciliada na Rua Flor de Jequitiba, nº 130/ Apto 101, Bairro União, Belo Horizonte, nos termos do Decreto de nº 44.154, de 17/11/2005 e da Resolução SEPLAG nº 59, de 06 de agosto de 2012, com redação dada pelas Resoluções SEPLAG nº. 75/2014 e 26/2015, doravante denominado PERMITENTE e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.710.110/0001-63, com sede à Rua Jaime Gomes, nº 2013, Bairro Santa Helena, Araguari - MG, Cep: 38.440-191, neste ato representado por seu Presidente, Sr JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Carteira de Identidade MG 7.530.734, CPF nº 676.881.446-04, doravante denominada PERMISSONÁRIA, acordam firmar o presente Termo de Permissão de Uso de Imóvel, com fundamento na legislação vigente, especialmente no artigo 18, § 2º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual 14.184, de 31 de janeiro de 2002, na Lei Delegada nº 179 de 1º de janeiro de 2011, na Lei Delegada nº 180 de 21 de janeiro de 2011, no Decreto Estadual nº 46.467, de 28 de março de 2014, e no Decreto Estadual n.º 46.557 de 11 de julho de 2014, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto deste termo, a permissão de uso gratuita do imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais, situado na Fazenda Retiro Velho, no Município de Araguari, com área de 21,26,51 ha, registrado sob o nº R-1-64.466, Livro 2, Ficha 1, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, consoante documentação constante no **Processo: Araguari - 42, Código do imóvel: 013392-6**, arquivado na Diretoria Central de Gestão de Imóveis da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A presente permissão de uso tem vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO

O imóvel será utilizado pela **PERMISSIONÁRIA** para implantação de um centro de profissionalização, capacitação, qualificação e ressocialização de sentenciados do Sistema Prisional.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a cuidar do imóvel como seu próprio, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas e tarifas, tais como: luz, água, esgoto, taxas de iluminação pública, coleta de resíduos, fiscalização, aparelho de transportes e taxa de expediente, cobradas pela prefeitura na guia de IPTU, bem como de outras despesas, das quais se beneficiar durante a utilização do imóvel a que se refere o presente termo.

4.2 - Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a devolver o imóvel à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão em perfeito estado de uso, livre e desembaraçado, quando ocorrer a rescisão ou o término do presente termo, devendo o **PERMITENTE**, emitir e assinar TERMO DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL no ato do recebimento e certificar-se de que foram cumpridas todas as obrigações estabelecidas nesta cláusula.

*Parágrafo Primeiro:* A **PERMISSIONÁRIA** responsabiliza-se por quaisquer ônus e danos que recaiam sobre o imóvel no período em que esteve efetivamente em seu poder.

*Parágrafo Segundo:* Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a comprovar trimestralmente o pagamento das taxas e tarifas de que trata o item 4.1, encaminhando as cópias dos recibos para a Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

*Parágrafo Terceiro:* O descumprimento de qualquer obrigação ou o desvirtuamento da utilização do imóvel ou modificação de suas finalidades implica rescisão imediata deste termo.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar ao **PERMITENTE**, como condição indispensável à assinatura deste Termo, os seguintes documentos:

- a) ofício solicitando a celebração de permissão de uso do imóvel, explicitando a atividade a ser nele desenvolvida;
- b) Certidão Negativa de Débitos com INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos referente ao FGTS;
- d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Cópia da Lei que a declara de utilidade pública;
- f) Certidões Negativas de Débitos Estaduais, Municipais e Federais;
- g) cópia da ata de posse do representante legal da entidade;
- h) cópia da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da entidade.





## CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

À **PERMISSIONÁRIA** é vedada ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia concordância do **PERMITENTE** e com anuência expressa da SEPLAG.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INSTÂNCIA E DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, **PERMITENTE** e **PERMISSIONÁRIA** assinam este documento em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, de de 2015.

PERMITENTE:

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PERMISSIONÁRIA:

ASSOC. DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS – APAC

Testemunhas:

CI

CPF

CI

CPF

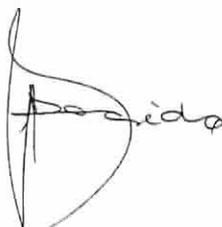
\*\*\*\*\*  
\* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S \*  
\*\*\*\*\*

Nome: CLODONISIO LUCIO COSTA  
Registro Geral: M - 152789  
Nome do Pai: FRANCISCO LUCIO  
Nome da Mãe: MARIA DAS DORES DE JESUS  
Data de Nascimento: 01/11/1942  
Naturalidade: ARAGUARI / MG  
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, às 10 h. 36 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, não constam registros de antecedentes em desfavor da pessoa qualificada.

Belo Horizonte, 07/08/2015

Autoridade Policial:



Dr.ª LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO  
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 11737702

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]